

MAR-19-2008 03:27 AM



P. 01

*colocar  
para  
anexo*

DE	<b>CBHSF COMITÊ DA BACIA HIDROGRAFICA DO RIO SÃO FRANCISCO</b> Av. Prof. Magalhães Neto Nº 1450- Ed. Millenium-S/ 1203-CEP 41.810-012 Salvador-BA <b>E-MAIL-</b> <a href="mailto:secretaria@cbhsaofrancisco.org.br">secretaria@cbhsaofrancisco.org.br</a> <b>SITE -</b> <a href="http://www.cbhsaofrancisco.org.br">www.cbhsaofrancisco.org.br</a>
TELEFAX	(7) 3176-7150 / 3176-7151
PARA	<i>Sra Catarina</i>
TELEFAX	(7) 3315-2680
ASSUNTO	<i>Relatório pelo uso de Águas na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco</i>
Nº DE PAGINAS	<i>02</i>

Secretaria do Estado do Meio Ambiente  
e dos Recursos Hídricos - SEMARH  
PROTOCOLO/GABINETE  
Recebi às 15:04 horas  
EM 18/03/2008

*Justino Alves*  
Responsável

*18.03.08*

MAR 19 2008 03:27 AM





**Ministério do Meio Ambiente  
Gabinete da Ministra**

Esplanada dos Ministérios, Bloco "B" – 5º andar  
70068-901 - Brasília/DF  
Fone: (61) 3317-1254 - Fax: (61) 3317-1756  
gab@mma.gov.br

Ofício nº 127 /2008/GM/MMA

Brasília, 13 de Março de 2008.

A Sua Senhoria o Senhor  
**ANTONIO THOMAZ DA MATA MACHADO**  
Presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco  
Av. Profº Magalhães Neto, nº1450, Ed. Millenium Empresarial, sala 1203 - Pituba  
**41810-012 – Salvador - BA**

**Assunto: Conflito pelo Uso de Águas na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.**

Senhor Presidente,

1. Em atenção à notificação contida no Ofício Circular nº 001/08 da Secretaria-Executiva desse Comitê, comunicando a instauração de conflito pelo uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, ressalto que:

- Integram o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos: o Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH; a Agência Nacional de Águas; os Conselhos de Recursos Hídricos dos Estados e do Distrito Federal; os Comitês de Bacia Hidrográfica; os órgãos dos poderes público federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais cujas competências se relacionem com a gestão de recursos hídricos; e as Agências de Água.
- O art. 32, II, da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, confere ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SNGRH o objetivo de arbitrar administrativamente os conflitos relacionados com os recursos hídricos.
- Disciplinando as competências aos diversos atores, o art. 38, II, da Lei nº 9.433, de 1997, atribui ao Comitê de Bacia, no âmbito de sua área de atuação, arbitrar, em primeira instância, os conflitos de uso de recursos hídricos.
- Prosseguindo ainda com a distribuição de competências, asseveram-se em seu art. 35, II e IV, do mesmo diploma legal, as atribuições ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH de arbitrar, em última instância, os conflitos

Recebemos  
Salvador, 18 de Março 2008  
João Vitorino  
ASSINATURA



INSTITUTE OF BUSINESS ADMINISTRATION  
UNIVERSITY OF CALIFORNIA  
BERKELEY, CALIFORNIA  
94720-1300

Page 13 of 14 pages

CONFIDENTIAL

4. The following table  
summarizes the data reported  
in the report on the  
implementation of the  
program - 2.1

Table 1. Summary of the data reported in the report on the  
implementation of the program - 2.1

Table 1. Summary of the data reported in the report on the  
implementation of the program - 2.1

The following table summarizes the data reported in the report on the implementation of the program - 2.1. The data are presented in two columns: the first column shows the number of students who completed the program, and the second column shows the number of students who did not complete the program.

The data in the table show that the number of students who completed the program increased significantly over the period of the study. This increase is consistent with the findings of the report, which indicate that the program was effective in helping students to complete their studies.

The data also show that the number of students who did not complete the program decreased over the period of the study. This decrease is consistent with the findings of the report, which indicate that the program was effective in helping students to stay on track and complete their studies.

The data in the table provide a clear picture of the effectiveness of the program. The increase in the number of students who completed the program, and the decrease in the number of students who did not complete the program, are both strong indicators of the program's success.

CONFIDENTIAL



existentes entre Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos, bem como deliberar sobre as questões que lhe tenham sido encaminhadas pelos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos ou pelos Comitês de Bacia Hidrográfica.

2. Pela leitura dos dispositivos acima, constata-se a competência do Comitê para arbitrar em primeira instância os conflitos pelo uso da água no limite da bacia, sendo o CNRH a última instância arbitral.

3. A intenção do legislador ao prever a possibilidade de arbitramento de conflitos foi tentar estabelecer um ponto de equilíbrio na controvérsia, aproximando as partes e captando os interesses que ambas têm em comum, sendo mediados pelo árbitro, com a finalidade de objetivar uma solução que seja a mais justa possível para as mesmas. Nada mais é do que uma tentativa de um acordo possível entre as partes, sob a supervisão e auxílio de um mediador.

4. O conflito foi instaurado no ano de 2004, sendo suscitado pelo Fórum de Defesa Permanente do Rio São Francisco, tendo como base o Projeto de Interligação da Bacia do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional - PISF.

5. Alega o suscitante que o conflito formou-se, tendo em vista que “de um lado, o Governo Federal pretende alocar recursos hídricos da bacia hidrográfica para o semi-árido nordestino não banhado pelo Velho Chico; e de outro lado, a sociedade civil, que tem como prioridade a recuperação dos recursos naturais da bacia, visando prevenir danos ambientais, bem como garantir os usos múltiplos das águas dentro da própria bacia”.

6. O teor do aludido conflito, inclusive, já foi alvo de decisão do Poder Judiciário, o que veremos adiante. Para um conflito de uso de recursos hídricos estar caracterizado dois requisitos são imprescindíveis, quais sejam: (i) a existência de uso de recursos hídricos que prejudique outro(s) uso(s); e (ii) ser suscitado por um ou mais usuários face a outro(s) usuário(s).

7. No processo em apreço, nenhum dos requisitos foi preenchido, pois o pretenso conflito versa sobre um uso futuro, cujas implicações foram fartamente analisadas quando da concessão da outorga de direito de uso dos recursos hídricos pela Agência Nacional de Águas. Ora, não existindo estes requisitos não há que se falar em conflito.

8. Ademais, entende-se que há uma flagrante ilegitimidade nos pólos do processo, pois além do pretenso conflito ter sido suscitado por um ente que não é usuário de recursos hídricos (Fórum Permanente de Defesa do Rio São Francisco), o Ministério do Meio Ambiente também não é usuário.

9. Cabe também, informar que o objeto da demanda já foi apreciado pelo CNRH, ao ratificar a possibilidade de implantação do PISF. Portanto, manifestando-se pela inexistência de conflito, que não foi levantada em suas discussões. Como o colegiado competente para arbitrar em última instância já se manifestou, induz-se que a primeira instância já foi superada, sob pena de gerar clima de insegurança jurídica no processo.



de acordo com o disposto no art. 17 da Lei nº 8.154/90, o Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH) é o órgão máximo de coordenação e controle das atividades de planejamento, gestão e outorga de direitos de uso da água.

Para tanto, o CNRH dispõe de uma estrutura organizacional de caráter técnico e científico, bem como de recursos humanos e financeiros necessários para a realização de suas atividades.

A atuação do CNRH se dá por meio de Comitês de Bacia Hidrográfica (CBH), que são órgãos colegiados de caráter técnico e científico, compostos por representantes dos Estados, do Distrito Federal, do Município e da União, com o objetivo de promover a gestão integrada dos recursos hídricos e a outorga de direitos de uso da água em âmbito de bacia hidrográfica.

O Conselho Nacional de Recursos Hídricos foi criado em 1994, sendo instituído pelo Decreto nº 1.168, de 1994, e regulamentado pelo Decreto nº 1.169, de 1994, tendo como base o Projeto de Lei nº 1.167, de 1994.

Além de exercer as funções de coordenação e controle das atividades de planejamento, gestão e outorga de direitos de uso da água, o CNRH também atua na promoção da pesquisa científica e tecnológica em recursos hídricos, bem como na divulgação de informações e na capacitação de recursos humanos.

Para a realização de suas atividades, o CNRH dispõe de recursos humanos, financeiros e materiais, bem como de uma estrutura organizacional adequada para a execução de suas funções.

De acordo com o art. 17 da Lei nº 8.154/90, o Conselho Nacional de Recursos Hídricos é o órgão máximo de coordenação e controle das atividades de planejamento, gestão e outorga de direitos de uso da água em âmbito nacional.

Assim, entende-se que a atuação do Conselho Nacional de Recursos Hídricos é essencial para a gestão integrada dos recursos hídricos e a outorga de direitos de uso da água em âmbito nacional.

Portanto, a atuação do Conselho Nacional de Recursos Hídricos é essencial para a gestão integrada dos recursos hídricos e a outorga de direitos de uso da água em âmbito nacional.

10. É princípio basilar do Direito Processual a impossibilidade jurídica da instância inferior rever ou modificar uma decisão da instância superior, o que caracterizaria uma usurpação de instâncias.

11. Saliento que o objetivo da arbitragem é evitar a jurisdicionalização do tema, o que já ocorreu. Destaco que o Poder Judiciário já se manifestou sobre o teor da Notificação em apreço, sendo que a Corte Magna do país, nos autos da Reclamação nº 5736 avocou para si as decisões sobre o PISF e entendeu não haver qualquer ilegalidade no Projeto.

12. Pelas razões acima expostas, pugna-se pela extinção do supracitado procedimento administrativo, ou, face o princípio da eventualidade, a exclusão do Ministério do Meio Ambiente do pólo passivo.

Atenciosamente,

**MARINA SILVA**

Ministra de Estado do Meio Ambiente





El presente informe de la Comisión de Investigación y Fijación de Salarios de los Jueces y Magistrados de la República de Cuba, en cumplimiento de lo dispuesto en el artículo 100 de la Constitución de la República, tiene por objeto informar a la Comisión de Fijación de Salarios de la Corte Suprema de Justicia de la República de Cuba, sobre el resultado de la investigación y fijación de salarios de los jueces y magistrados de la República de Cuba, en cumplimiento de lo dispuesto en el artículo 100 de la Constitución de la República.

En consecuencia, se recomienda a la Comisión de Fijación de Salarios de la Corte Suprema de Justicia de la República de Cuba, que tome en consideración el presente informe y que proceda a la fijación de los salarios de los jueces y magistrados de la República de Cuba, en cumplimiento de lo dispuesto en el artículo 100 de la Constitución de la República.

*[Handwritten signature]*

Ministro de Justicia de la República de Cuba





DE	<b>CI HSF COMITÊ DA BÁCIA HIDROGRAFICA DO RIO SÃO FRANCISCO</b> Av Prof. Magalhães Neto Nº 1450- Ed. Millenium-S/1203-CEP 41.810-012 Salvador-BA <b>E-MAIL-</b> <a href="mailto:secretaria@cbhsf.org.br">secretaria@cbhsf.org.br</a> <b>SITE -</b> <a href="http://www.cbhsaofrancisco.org.br">www.cbhsaofrancisco.org.br</a>
TELEFAX	(71) 3176-7150 / 3176-7151
PARA	<i>Pro Catarina</i>
TELEFAX	<i>881 3315-2680</i>
ASSUNTO	<i>Completo de uso Ministerio da Integração</i>
Nº DE PAGINAS	<i>4</i>

*24.03.08*





MI-SECEX/SAA  
59202.000212/2008-2

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SECRETARIA-EXECUTIVA  
Esplanada dos Ministérios, Bloco "E" – 6º andar – CEP 70067-901 – Brasília - DF.  
Tel. (61) 3414-5801 - Fax (61) 3414-5483 – e-mail: [sececx@integracao.gov.br](mailto:sececx@integracao.gov.br)



Ofício nº 154 /2008/SE-MI

Brasília, 13 de março de 2008.

A Sua Senhoria o Senhor  
**ANTONIO THOMAS DA MATA MACHADO**  
Presidente do Comitê da Bacia hidrográfica do Rio São Francisco  
Av. Prof. Magalhães Neto, nº 1450, sala 1203 (Pituba) - Ed. Milenium Empresarial  
41810-012 - Salvador-BA.

Assunto: Ofício-Circular nº 001/08. Secretaria Executiva do CBHSF, referente ao Processo nº 001/04. Conflito de Uso de Águas na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

Senhor Presidente,

1. Em resposta à notificação contida no ofício em referência, no qual se comunica a instauração de conflito pelo uso de recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, suscitado pelo Fórum Permanente de Defesa do Rio São Francisco, o Ministério da Integração Nacional vem expor e requerer o que segue:

2. De início, se faz necessário argüir a ilegitimidade do Fórum de Defesa do Rio São Francisco para suscitar eventual conflito quanto ao uso da água da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco por não ser usuário da Bacia, por não ter sido incluído no elenco de que trata o inciso V do art. 6º do Regimento Interno do Comitê, *litteris*:

V - usuários das águas de sua área de atuação, com vinte e dois representantes, distribuídos por cada categoria descrita a seguir:

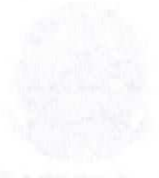
a) seis para abastecimento urbano, inclusive diluição de efluentes urbanos, sendo: dois localizados em Minas Gerais; um na Bahia; um em Pernambuco; um em Alagoas e um em Sergipe;

b) cinco para indústria, captação e diluição de efluentes industriais e mineração, sendo: três localizados em Minas Gerais; um na Bahia; um em Pernambuco;

c) seis para irrigação e uso agropecuário, sendo: dois localizados em Minas Gerais; dois na Bahia; um em Pernambuco e um em Sergipe;

d) um para o hidroviário localizado na Bahia;

Recebido em 24/03/2008  
m  
muito este doc  
nos em 4 páginas



MINISTÉRIO DA ECONOMIA NACIONAL  
SECRETARIA EXECUTIVA  
Rua ... nº ... - ... - ... - ...  
Tel: ... - ... - ...

Brasília, 13 de março de 2008.

Ex. Sr. Presidente  
Câmara de Comércio Exterior (CAMEX) - Conselho de Defesa do Consumidor  
Rua ... nº ... - ... - ... - ...

Em resposta a sua carta de 11 de março de 2008, informamos que o Conselho de Defesa do Consumidor (CDC) não possui competência para analisar o mérito das demandas de natureza econômica, sendo que estas devem ser encaminhadas ao Conselho Nacional de Política Econômica (CONEPE).

Assim, solicitamos que as demandas em questão sejam encaminhadas ao CONEPE para análise e decisão.

Atenciosamente,

Presidente do Conselho de Defesa do Consumidor

Em atenção a sua solicitação, encaminhamos o processo em questão para análise do CONEPE.

Atenciosamente,



Atenciosamente,  
Presidente do Conselho de Defesa do Consumidor

e) quatro para pesca, turismo e lazer, sendo: um localizado em Minas Gerais; um na Bahia; um em Alagoas e um em Pernambuco;

3. Dois requisitos são essenciais para caracterizar um conflito de uso de recursos hídricos:

a) ser suscitado por um ou mais usuários frente a outros usuários;

b) a existência de uso de recursos hídricos que prejudique outros usos. No processo em apreço nenhum destes aspectos são preenchidos. atinente a legitimidade estar anteriormente provada a ausência deste requisito.

4. Trata o autor de pretensão conflito e conjectura sobre uso futuro, sem demonstração cabal dos fatos. Nesse liame, se encontram fartamente analisados por ocasião da concessão da outorga do direito de uso dos recursos hídricos, demonstrados nas Notas Técnicas de nºs 7/2005, 390/2005 e 15/2008 emitidas pela Agência Nacional de Águas - ANA. Destarte, não existindo, não há que se argüir conflito.

5. Ademais, cabe destacar que a matéria objeto de análise do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco (possível conflito de uso da água da Bacia Hidrográfica) é objeto de matéria deliberada junto ao CNRH em 14 de janeiro de 2005 que, por intermédio da Resolução nº 47, no tocante ao aproveitamento hídrico do Projeto de Integração de Bacias.

6. Apenas por força de argumentação, caso consideremos a existência do conflito, nada impediria que o Conselho Nacional de Recursos Hídricos, em grau recursal, se manifestasse sobre a questão, de acordo com o parágrafo único do art. 38 da Lei nº 9.433, de 1997, sem obstaculizar o exercício das competências originárias do CNRH, *ex vi* do art. 35 da Lei em comento, bem como do Comitê de Bacia Hidrográfica (art. 38, inciso II da Lei nº 9.433, de 1997).

7. Como referido, o Projeto de Integração do Rio São Francisco foi submetido ao licenciamento ambiental frente a órgão integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente, criado pela Lei nº 6.938, de 1981. Assim, cabe ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA ponderar sobre a viabilidade ambiental do empreendimento. E isso já foi feito, já tendo sido expedido por aquele Órgão, como é público e notório, **a licença prévia e a licença de instalação.**

8. Como antes manifestado, cabe, exclusivamente, ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos decidir sobre os projetos de aproveitamento de recursos hídricos, cujas repercussões extrapolem o âmbito dos Estados em que serão implantados, conforme disposto no art. 34, inciso III da Lei nº 9.433, de 1997 e, no art. 1º, inciso III do Decreto nº 4.613, de 2003.

9. Portanto, tendo o colegiado arbitrado em última instância, induz-se que a primeira já foi superada, sob pena de gerar um clima de insegurança jurídica no processo. É princípio basilar do direito processual a impossibilidade jurídica da instância inferior rever ou modificar uma decisão de órgão colegiado, o que caracterizaria usurpação de poderes e de competências.

10. Fica patente, portanto, que o CNRH tem competência originária, não podendo deixar de exercê-la.

11. Assevere-se, ainda, que a afirmativa do Comitê de que o Projeto não estaria de acordo com o Plano de Recursos Hídricos do Rio São Francisco é uma falácia, porque destituída de comprovação técnica. Diferentemente dos autores, a Agência Nacional de Águas - ANA, por meio da Nota Técnica nº 492, de 23 de setembro de 2004, assinada pelos Técnicos em Recursos Hídricos Luciano Meneses Cardoso da Silva e Alan Vaz Lopes, a qual foi aprovada pelo presidente da referida Autarquia Federal, traz subsídios técnicos que demonstram a viabilidade, ou melhor, a disponibilidade hídrica para o Projeto de Integração do Rio São Francisco.





... para a realização de licitação para a aquisição de bens materiais e serviços necessários ao funcionamento do órgão...

... a fim de assegurar a melhor execução dos trabalhos e a satisfação dos interessados, bem como a transparência e a moralidade na administração pública...

... a fim de assegurar a melhor execução dos trabalhos e a satisfação dos interessados, bem como a transparência e a moralidade na administração pública...

... a fim de assegurar a melhor execução dos trabalhos e a satisfação dos interessados, bem como a transparência e a moralidade na administração pública...

... a fim de assegurar a melhor execução dos trabalhos e a satisfação dos interessados, bem como a transparência e a moralidade na administração pública...

... a fim de assegurar a melhor execução dos trabalhos e a satisfação dos interessados, bem como a transparência e a moralidade na administração pública...

... a fim de assegurar a melhor execução dos trabalhos e a satisfação dos interessados, bem como a transparência e a moralidade na administração pública...



12. Data vênia, os autores da representação adotaram posicionamento restritivo na avaliação das condições impostas para uso externo da água do Rio São Francisco, fixando uma limitação apenas ao uso humano e animal (água para beber), o que vem de encontro ao disposto no art. 1º, da Lei nº 9.433, de 1997, que estipula que a Política Nacional de Recursos Hídricos se baseia em fundamentos, ressaltando o disposto no inciso IV, assim redigido:

***“IV – a gestão dos recursos hídricos deve sempre proporcionar o uso múltiplo das águas”. E não poderia ser diferente, pois o homem não sobrevive apenas bebendo água, precisa produzir, alimentar-se, ter acesso a empregos e renda para manter-se com dignidade na sociedade atual.*** Destaque nosso.

13. A esse respeito, decidiu a Agência Nacional de Águas - ANA (Resolução nº 411/2005, III) que “a vazão firme disponível para bombeamento, nos dois eixos, a qualquer tempo, de 26,4 m<sup>3</sup>/s, correspondente à demanda projetada para o ano de 2025 para consumo humano e dessedentação animal”. Em seu parágrafo único, acrescenta que “enquanto a demanda real for inferior a 26,4 m<sup>3</sup>/s, o empreendimento poderá atender, com essa vazão, o uso múltiplo dos recursos hídricos na região receptora”.

14. Ainda no inciso IV da citada Resolução, a ANA autoriza excepcionalmente a captação da vazão máxima diária de 114,3 m<sup>3</sup>/s e instantânea de 127 m<sup>3</sup>/s, quando o nível de água do reservatório de Sobradinho/BA estiver acima do menor entre: o nível correspondente ao armazenamento de 94 % do volume útil, e, o nível correspondente ao volume de espera para controle de cheias.

15. Vale destacar, ainda, que o suprimento hídrico é também humanitário, quando ocorre para fins múltiplos e a ANA autorizou em condições favoráveis como mostrado anteriormente e, nesse caso, trata-se de água para manutenção das atividades essenciais de subsistência, não somente para beber. O Projeto de Integração suprirá regiões do Sertão desprovidas de reservas hídricas sustentáveis para viver. Ao longo de 700 km de canais e outro tanto de rios receptores, dentro e fora da bacia do Rio São Francisco (a maior parte dos canais está situada na bacia do Rio São Francisco, em Pernambuco).

16. Serão beneficiadas não apenas as populações contíguas ao longo dos canais, para as quais são previstos a construção de chafarizes e tomadas d'água que a levarão para as pequenas várzeas das dezenas de rios intermitentes cortados pelos canais, o que viabilizará a produção de alimentos além do abastecimento de uma população rural expressiva, inclusive indígena, como autorizado pela retromencionada Resolução da ANA.

17. Sob essa ótica não se pode aceitar a argumentação restritiva do autor, quando a Lei por ele invocada autoriza o uso múltiplo das águas materializada na outorga concedida pela ANA retromencionada.

18. Ademais, o Supremo Tribunal Federal se manifestou sobre as diversas irregularidades apontadas quanto à licença prévia e a licença de instalação do Projeto de Integração do São Francisco nos autos da ACO/876, quando ocorreu uma decisão monocrática do então Ministro Sepúlveda Pertence, que entendeu como correta a outorga da licença prévia; depois, ocorreu a interposição de agravo regimental contra essa decisão e um requerimento de suspensão cautelar da licença de instalação. Ambos foram julgados em Sessão plenária do Tribunal no dia 19 de dezembro de 2007, sendo o recurso de agravo regimental desprovido e o requerimento de instalação, negado.

19. Também o Tribunal de Contas da União declarou improcedente a representação formulada pelo Ministério Público Federal contra a Licença de Instalação expedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA (Acórdão 2016/2007-Plenário).



*J.*



...de acordo com o artigo 1º da Lei nº 3.268/67, que instituiu o Conselho Nacional de Saúde (CNS) e definiu sua composição e atribuições.

...de acordo com o artigo 2º da Lei nº 3.268/67, o Conselho Nacional de Saúde é composto por representantes de diversas áreas da sociedade brasileira.

...de acordo com o artigo 3º da Lei nº 3.268/67, o Conselho Nacional de Saúde tem a finalidade de assessorar o Poder Executivo Federal em assuntos de saúde pública.

...de acordo com o artigo 4º da Lei nº 3.268/67, o Conselho Nacional de Saúde é presidido por um representante do Poder Executivo Federal.

...de acordo com o artigo 5º da Lei nº 3.268/67, o Conselho Nacional de Saúde é dividido em setores, cada um com atribuições específicas.

...de acordo com o artigo 6º da Lei nº 3.268/67, o Conselho Nacional de Saúde pode convocar especialistas para emitir pareceres técnicos.

...de acordo com o artigo 7º da Lei nº 3.268/67, o Conselho Nacional de Saúde pode emitir pareceres técnicos sobre projetos de lei e decreto.

...de acordo com o artigo 8º da Lei nº 3.268/67, o Conselho Nacional de Saúde pode emitir pareceres técnicos sobre projetos de resolução de Conselho de Saúde.

...de acordo com o artigo 9º da Lei nº 3.268/67, o Conselho Nacional de Saúde pode emitir pareceres técnicos sobre projetos de portaria de Conselho de Saúde.





20. Cumpre salientar que o objetivo da arbitragem é evitar a jurisdicionalização do tema, o que já ocorreu. Impende destacar que o Poder Judiciário já se manifestou sobre o teor da Notificação em apreço, sendo que o Supremo Tribunal Federal, nos autos da Reclamação nº 5736 avocou para si as decisões sobre o PISF, entendendo não haver qualquer ilegalidade no Projeto.

21. Pelas razões acima expostas, o Ministério da Integração Nacional requer a extinção do processo em razão da ilegitimidade ativa da autora e da inexistência de conflito real ou, no mérito, seja julgada improcedente a representação.

Atenciosamente,

*Luiz A. S. da Eira*

**LUIZ ANTONIO SOUZA DA EIRA**  
Secretário-Executivo



... a ...  
... a ...  
... a ...  
... a ...

... a ...  
... a ...  
... a ...



... a ...  
... a ...



**Processo Administrativo nº 001/04**

**Assunto: Conflito de Uso das Águas da Bacia do Rio São Francisco**

**Suscitante: FÓRUM PERMANENTE DE DEFESA DO RIO SÃO FRANCISCO.**

**Suscitada: UNIÃO FEDERAL, por meio dos Ministérios da Integração Nacional e Meio Ambiente, IBAMA e ANA.**

### CERTIDÃO

CERTIFICO que foram acostadas aos autos as informações prestadas pela ANA (fls.122-124), pelo IBAMA (fls. 126-128), pelo Ministério do Meio Ambiente (fls.132-134) e Ministério da Integração Nacional (fls. 136-139).

Secretaria do CBHSF, em 24/03/2008.

*Ana Catarina Pires de Azevedo Lopes*

Ana Catarina Pires de Azevedo Lopes  
Secretária Executiva do CBHSF



#### Unidade Central

☒ BAHIA: Avenida Prof. Magalhães Neto, nº1450, Ed. Millenium Empresarial.

SL. 1203 - Bairro Pituba - CEP. 41.810-012 - Salvador - Bahia

☎ (71) TEL/FAX: 3341 - 3559 / 3341-9370 / 3341-3562 / 3272-9710

E-mail: [secretariasalvador@cbhsaofrancisco.org.br](mailto:secretariasalvador@cbhsaofrancisco.org.br)

#### Unidade do Alto

☒ MINAS: Rua Carijós nº 150 - 10º andar Bairro Centro CEP 30.120-060 - Belo Horizonte -MG

☎ (71) TEL.: (31) 3212-6806 / FAX (71) 31-3212-6837



Of. nº 52 /08 - Secretaria Executiva CBHSF

Salvador, 24 de Março de 2007.

A

**Câmara Técnica de Outorga e Cobrança (CTOC)**

**Att: Sr. João Lopes**  
Coordenador da CTOC

**Assunto: Solicitação de Parecer Técnico referente ao Processo nº 001/04 - Conflito de Uso de Águas na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.**

Senhor Coordenador:

Foi instaurado, no âmbito deste Comitê, o Processo Administrativo nº 001/04 - Conflito de Uso das Águas na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - que tem como Suscitante o Fórum Permanente de Defesa do Rio São Francisco, e, suscitada, a União Federal, por meio do Ministério da Integração Nacional, do Meio Ambiente, do IBAMA e da ANA.

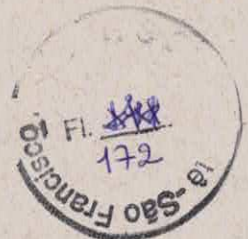
Assim sendo, considerando o disposto no artigo 31 da Lei Federal nº 9.784/99, bem como a necessidade de dotar a CTIL e o CBHSF de elementos imprescindíveis à apreciação do direito perseguido no procedimento administrativo em questão, solicito a esta Câmara Técnica emissão de Parecer Técnico, no prazo de 30 (trinta) dias. Em anexo, cópia do aludido processo.

O parecer deverá ser entregue na sede do CBHSF, na cidade de Salvador (BA), no endereço constante do rodapé deste ofício, no horário comercial.

Ao ensejo, renovo protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

*Ana Catarina Pires de Azevedo Lopes*  
Ana Catarina Pires de Azevedo Lopes  
Secretária Executiva do CBHSF



**Unidade Central**

☒ BAHIA: Avenida Prof. Magalhães Neto, nº1450, Ed. Millenium Empresarial,  
SL. 1203 - Bairro Pituba - CEP. 41.810-012 - Salvador - Bahia  
☎ (71) TEL/FAX: 3341 - 3559 / 3341-9370 / 3341-3562 / 3272-9710  
E-mail: [secretariasalvador@cbhsaofrancisco.org.br](mailto:secretariasalvador@cbhsaofrancisco.org.br)

**Unidade do Alto**

☒ MINAS: Rua Carijós nº 150 - 10º andar Bairro Centro CEP 30.120-060 - Belo Horizonte -MG  
☎ (71) TEL.: (31) 3212-6806 / FAX (71) 31-3212-6837





## Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco

Instituído pelo Decreto Presidencial de 05 de junho de 2001

Of. Nº 53 /08 – Secretaria Executiva CBHSF Salvador, 24 de Março de 2008.

A

**Câmara Técnica de Planos, Programas e Projetos (CTPPP)**

**Att: Sr (a). Ivonilde Dantas Pinto Medeiros**  
**Coordenadora Designada da CTPPP**

**Assunto: Solicitação de Parecer Técnico referente ao Processo nº 001/04**  
**– Conflito de Uso de Águas na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.**

Senhora Coordenadora:

Foi instaurado, no âmbito deste Comitê, o Processo Administrativo nº 001/04 – Conflito de Uso das Águas na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - que tem como Suscitante o Fórum Permanente de Defesa do Rio São Francisco, e, suscitada, a União Federal, por meio do Ministério da Integração Nacional, do Meio Ambiente, do IBAMA e da ANA.

Assim sendo, considerando o disposto no artigo 31 da Lei Federal nº 9.784/99, bem como a necessidade de dotar a CTIL e o CBHSF de elementos imprescindíveis à apreciação do direito perseguido no procedimento administrativo em questão, solicito a esta Câmara Técnica emissão de Parecer Técnico, no prazo de 30 (trinta) dias. Em anexo, cópia do aludido processo.

O parecer deverá ser entregue na sede do CBHSF, na cidade de Salvador (BA), no endereço constante do rodapé deste ofício, no horário comercial.

Ao ensejo, renovo protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

*Ana Catarina Pires de Azevedo Lopes*  
Ana Catarina Pires de Azevedo Lopes  
Secretária Executiva do CBHSF



**Unidade Central**

☒ BAHIA: Avenida Prof. Magalhães Neto, nº1450, Ed. Millenium Empresarial,  
SL. 1203 – Bairro Pituba - CEP. 41.810-012 – Salvador – Bahia  
☎ (71) TEL/FAX: 3341 - 3559 / 3341-9370 /3341-3562 / 3272-9710  
E-mail: [secretariasalvador@cbhsaofrancisco.org.br](mailto:secretariasalvador@cbhsaofrancisco.org.br)

**Unidade do Alto**

☒ MINAS: Rua Carijós nº 150 - 10º andar Bairro Centro, CEP 30.120-060 – Belo Horizonte -MG  
☎ (71) TEL.: (31) 3212-6806 / FAX (71) 31-3212-6837







**Carta aberta: ao Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco**

Os povos indígenas vêm por meio desta repudia toda e qualquer ação que cause impacto direto ou indireto nas comunidades indígenas, empreendimentos como hidroelétrica, estradas, linhas de transmissão, hidrovias, agronegócio sobre as terras indígena, colocam em risco a continuidade física e cultural de nossos povos, e a integridade do meio ambiente e da biodiversidade.

É por isso fundamental que o governo garanta o direito dos povos indígena a consulta previa e formada, conforme estabelece a CONVENÇÃO DE 169 DA Organização Internacional do Trabalho (OIT), e o direito a exercer a sua autonomia, que implica inclusive em não aceitar a implementação desses empreendimentos em seus territórios.

Mas uma vez reafirmamos a nossa posição que é contraria, a transposição do rio são Francisco, a construção da barragem da usina do belo monte, a barragem do estreito, e as hidroelétricas do rio madeira, são projetos contestados pelos povos atingidos, mas o governo insiste em implantar.

**MARCOS SABARÚ**

*Marcos Henrique Campos.*

*A: Au Uianicy.  
Secretaria Executiva do CBHSF.  
Encerrou e incluiu no  
Processo Administrativo 001/2004/  
DA com destino à parte  
por João Paulo  
Pensão 16/05/2008.*



Carta aberta ao Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco

Os povos indígenas vêm por mais de uma década e meio lutando por suas terras e por suas culturas. Durante este período, os governos sucessivos têm tentado impor a eles o modelo de desenvolvimento econômico baseado na agricultura, pecuária e mineração, sem levar em consideração suas necessidades, valores e modos de vida. Este modelo de desenvolvimento é incompatível com a sobrevivência física e cultural de nossos povos, e a integridade do meio ambiente e da biodiversidade.

É por isso fundamental que o governo garanta o direito dos povos indígenas a consulta prévia e livre, informada e consentida, de acordo com a Convenção 107 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e o direito a serem consultados e a serem envolvidos em todas as decisões que afetem suas terras, territórios e recursos.

Das mais vexatórias a nós povos indígenas é a construção e operação de barragens de grande porte, que afetam diretamente a vida dos povos indígenas, e a construção de estradas e outras obras de infraestrutura que afetam os territórios indígenas, sem que os povos indígenas tenham sido devidamente consultados e tenham dado seu consentimento livre e informado.

WALTER BARBOSA

Associação dos Povos Indígenas do Brasil

A Du Moura  
 Associação dos Povos Indígenas do Brasil  
 Rua... nº...  
 Foz de Iguaçu, Paraná  
 Brasil  
 13.08.2018

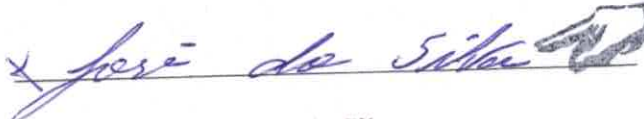
ILUSTRÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO COMITÊ DA BACIA  
HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO



Processo Administrativo n.º 01/2004

O Senhor José da Silva, pescador, usuário do segmento Pesca, Turismo, Lazer e Outros Usos Não Consuntivos, atuante no baixo curso do rio São Francisco, inscrito no CPF sob o N.º 170.624.385-53, Carteira de Identidade n.º 800.448 SSP/SE, residente na Rua João Pessoa, 227 Neopolis/SE CEP: 49.980-000, vem, nos termos do Art. 8.º, da Lei Federal n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, **REQUERER A SUA ADESÃO** ao Processo Administrativo supra citado, em razão do nosso interesse ser de conteúdo e fundamentos idênticos.

Neopolis(SE) 08 de maio de 2008

  
TABELIONATO RIBEIRO  
NEOPOLIS - SERGIPE

José da Silva

Válido Somente em Selo de Autenticidade	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE	Neópolis Sergipe Zuleide Brandão Ribeiro Oficial	Reconheço como verdadeira(s) a(s)
	RF 00153369	M.ª Alves de Oliveira José Otávio Ribeiro Filho Jocilane Café Lima Escrevente	firma(s) <u>J. da Silva</u> Em Test.º <u>[assinatura]</u> da verdade. Neópolis <u>08/05/2008</u> <u>Brande B. Ribeiro</u> Tabela



ILUSTRÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO COMITÊ DA BACIA  
HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO



Processo Administrativo n.º 01/2004

O Senhor **Cícero Medeiro Lima**, pescador, usuário do segmento Pesca, Turismo, Lazer e Outros Usos Não Consuntivos, atuante no baixo curso do rio São Francisco, inscrito no CPF sob o N.º 605.500.584-00, Carteira de Identidade n.º 984.125 SSP/AL, residente na Rua da Cohab, s/n, Neópolis/SE CEP: 49.000-000, vem, nos termos do Art. 8.º, da Lei Federal n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, **REQUERER A SUA ADESÃO** ao Processo Administrativo supra citado, em razão do nosso interesse ser de conteúdo e fundamentos idênticos.

Neópolis(SE) 08 de maio de 2008

TABELIONATO RIBEIRO  
NEÓPOLIS - SERGIPE

Cícero Medeiro Lima

Válido Somente com o Selo de Autenticidade	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE	Neópolis Sergipe Zuleide Brandão Ribeiro Oficial	Reconheço como verdadeira(s) a(s) firma(s) <u>de Cícero M. Medeiro Lima</u>
	RF 0015126811	Neópolis Sergipe Zuleide Brandão Ribeiro Oficial	Em Teste <u>[assinatura]</u> da verdade. Neópolis <u>08 / 05 / 2008</u> <u>Zuleide B. Ribeiro</u> Tabela



Resolução Administrativa nº 01/2004

O Senhor Doutor Medeiros Lima, pesquisador, nascido no seguinte Passado, Trazendo a Outros Dados Não Constatados, durante no baixo curso de sua graduação, inscrito no CPF sob o nº 002.500.884-00, Curitiba, PR, identidade nº 084.125.287-00, residente na Rua da Condição, s/nº, nº 2.184, de 20 de janeiro de 1999, REQUERER A SUA ADERÇÃO ao Instituto de Administração de Saúde Pública, em razão de posse imune de direito de propriedade e fundações idênticas.

Resolução nº 01/2004 de maio de 2004

*[Handwritten signature]*  
Doutor Medeiros Lima

<i>[Handwritten signature]</i> Doutor Medeiros Lima	<i>[Handwritten signature]</i> Doutor Medeiros Lima
<i>[Handwritten signature]</i> Doutor Medeiros Lima	<i>[Handwritten signature]</i> Doutor Medeiros Lima
<i>[Handwritten signature]</i> Doutor Medeiros Lima	<i>[Handwritten signature]</i> Doutor Medeiros Lima

Válida Somente para o Curso de Pós-Graduação em Saúde Pública


ILUSTRÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO COMITÊ DA BACIA  
HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO



Processo Administrativo n.º 01/2004

**O Senhor Claudionor dos Santos Gomes, pescador, usuário do segmento Pesca, Turismo, Lazer e Outros Usos Não Consuntivos, atuante no baixo curso do rio São Francisco, inscrito no CPF sob o N.º.267.584.075-00 com Carteira de Identidade n.º 512.581 SSP/SE, residente a rua Nova, s/n, Povoado Saúde em Santana de São Francisco/ SE, CEP: 49.985-000, vem, nos termos do Art. 8.º, da Lei Federal n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, REQUERER A SUA ADESÃO ao Processo Administrativo supra citado, em razão do nosso interesse ser de conteúdo e fundamentos idênticos.**

Santana de São Francisco(SE), 08 de maio de 2008

  
TABELIONATO RIBEIRO  
NEÓPOLIS - SERGIPE

Claudionor dos Santos Gomes

PROB. JUDIC. AND. DO ESTADO DE SERGIPE	Neópolis Sergipe Zuleide Brandão Ribeiro Oficial	Reconheço como verdadeira(s) a(s) firma(s) de <u>Claudionor dos Santos Gomes</u>
Válido Somente com Selo de Autenticidade	Em Teste <input checked="" type="checkbox"/> da verdadeira.	Neópolis 08 / 05 2008
RF 001533680	Jose Olim Rêgo	Zuleide B. Ribeiro





ILUSTRÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO COMITÊ DA BACIA  
HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO



Processo Administrativo n.º 01/2004

**A Senhora Nair Rocha Soares, pescadora, usuário do segmento Pesca, Turismo, Lazer e Outros Usos Não Consuntivos, atuante no baixo curso do rio São Francisco, inscrito no CPF sob o N.º 409.591.125-53, Carteira de Identidade n.º 958.741 SSP/SE, residente na Rua Tiradentes, 42, povoado Saúde, município de Santana de São Francisco/SE CEP: 49.985-000, vem, nos termos do Art. 8.º, da Lei Federal n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, REQUERER A SUA ADESÃO ao Processo Administrativo supra citado, em razão do nosso interesse ser de conteúdo e fundamentos idênticos.**

Santana de São Francisco(SE) 08 de maio de 2008

Nair Rocha Soares

TABELIONATO RIBEIRO  
NEÓPOLIS - SERGIPE

Válido Somente  
Selo de Autenticidade

PODER JUDICIÁRIO DO  
ESTADO DE SERGIPE

RECONHECIMENTO  
DE FIRMAS

Neópolis Sergipe  
Tábita Brandão Ribeiro  
Oficial  
1.º Alvo de Câmara  
Cláudia Ribeiro Filho  
Júlia Célia Lima  
Escrivão

Reconheço como verdadeira(s) a(s)  
firma(s) de Nair Rocha Soares

Em Teste [assinatura] da verdade,  
Neópolis 08 / 05 / 2008  
Luiz de B. R. Silva  
Tabelião





Processo Administrativo n.º 01/2004

O Senhor Evaldo Soares Silveira, pescador, usuário do segmento Pesca, Turismo, Lazer e Outros Usos Não Consuntivos, atuante no baixo curso do rio São Francisco, inscrito no CPF sob o N.068.299.705-63 com Carteira de Identidade nº 279.492 SSP/SE, residente a rua Tiradentes, s/n, Santana de São Francisco/ SE, CEP: 49.985-000, vem, nos termos do Art. 8.º, da Lei Federal n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, **REQUERER A SUA ADESÃO** ao Processo Administrativo supra citado, em razão do nosso interesse ser de conteúdo e fundamentos idênticos.

Santana de São Francisco(SE), 08 de maio de 2008

*Evaldo Soares Silveira*  TABELIONATO RIBEIRO  
NEÓPOLIS - SERGIPE

Evaldo Soares Silveira

Válido Somente com o Selo de Autenticidade RF 001533689	Neópolis Sergipe Lúcio Brandão Ribeiro Oficial M.ª Alves de Oliveira Carmen Ribeiro Filho Alciane Costa Lima Escrevente	Reconheço como verdadeira(s) a(s) firma(s) <i>de Evaldo Soares Silveira</i> Em Teste  da verdade. Neópolis 08 / 05 / 2008 Eulade B. Risso Tabelião
	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE RECONHECIMENTO DE FIRMAS	



ILUSTRÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO COMITÊ DA BACIA  
HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO



Processo Administrativo n.º 01/2004

O Senhor José Dijenal dos Santos Soares, pescador, usuário do segmento Pesca, Turismo, Lazer e Outros Usos Não Consuntivos, atuante no baixo curso do rio São Francisco, inscrito no CPF sob o N.º 210.827.824-91, Carteira de Identidade n.º 2.897.022 SSP/SE residente na Rua Tiradentes, 42, povoado Saúde, município de Santana de São Francisco/SE CEP: 49.985-000, vem, nos termos do Art. 8.º, da Lei Federal n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, **REQUERER A SUA ADESÃO** ao Processo Administrativo supra citado, em razão do nosso interesse ser de conteúdo e fundamentos idênticos.

Santana de São Francisco(SE) 08 de maio de 2008

*José Dijenal dos Santos Soares*

TABELIONATO RIBEIRO  
NEÓPOLIS - SERGIPE

Válido Somente com Selo de Autenticidade RF 001533688	Neópolis Sergipe Alicia Brandão Ribeiro Oficial M.ª Alves de Oliveira de Odín Ribeiro Filho Joséane Café Lima Escritora	Reconheço como verdadeira(s) a(s) firma(s) <i>de José Dijenal dos Santos Soares</i>
	Em Teste  da verdade. Neópolis 08 / 05 2008 <i>Leide B. Ribeiro</i> Tableta	



ILUSTRÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO COMITÊ DA BACIA  
HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO



Processo Administrativo n.º 01/2004

O Senhor **Rômulo Patriota Cota**, usuário do segmento **Irrigação**, atuante no baixo São Francisco, no município de Penedo/AL, Perímetro **Irrigado Boacica**, inscrito no CPF sob o N.º 279.540.724-87 com Carteira de Identidade n.º 371.644 SSP/AL, residente a rua João ramalho, n.º 367, bairro Santa Luzia, na cidade de Penedo/AL, CEP: 57.200-000, vem, nos termos do Art. 8.º, da Lei Federal n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, **REQUERER A SUA ADESÃO** ao Processo Administrativo supra citado, em razão do nosso interesse ser de conteúdo e fundamentos idênticos.

Penedo(AL), 08 de maio de 2008

*Rômulo Patriota Cota*

Rômulo Patriota Cota

VÁLIDO  
SELO DE A  
FERC-AL



OFÍCIO DO 1º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL Trav. Sabino Romariz, 100-A, Centro Penedo-AL Fone: (82) 3551-2532	Reconheço a(s) Firma(s) por autenticidade <i>Rômulo Patriota Cota, meu fe</i>
	Penedo-AL, <i>08 Maio</i> / 200 <i>8</i> Em Teste <i>[Signature]</i> da Verdade.
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL	
<input type="checkbox"/> Bonifácio José Bezerra Fagundes	
<input checked="" type="checkbox"/> Rosângela Sampaio Bezerra de Castro - Tab. Substituta	
<input type="checkbox"/> Diogo Sampaio Bezerra de Castro - Substituto	
<input type="checkbox"/> Gabriela Sampaio Bezerra de Castro - Substituta	





ILUSTRÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO COMITÊ DA BACIA  
 HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO



Processo Administrativo n.º 01/2004

O Senhor Erivaldo Martins de Araújo, usuário do segmento Irrigação, atuante no baixo São Francisco no município de Própria/SE, inscrito no CPF sob o N.º 150.959.835-91, com Carteira de Identidade n.º 722.158 SSP/SE, residente na Praça da Matriz, n.º 46, na cidade de Telha/SE, CEP: 49.000-000, vem, nos termos do Art. 8.º, da Lei Federal n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, **REQUERER A SUA ADESÃO** ao Processo Administrativo supra citado, em razão do nosso interesse ser de conteúdo e fundamentos idênticos.

Própria(SE), 07 de maio de 2008



*Erivaldo Martins de Araújo*

Erivaldo Martins de Araújo

<p>           TÓRIO            OFÍCIO            BELIÃ            Lourdes            França            veira            TITUTOS            ana Mª de            Silva            ulo Lima            Silva         </p>	<p>           Reconheço a firma <i>[assinatura]</i>  <i>[assinatura]</i>  <i>[assinatura]</i> </p> <p>           Propria(SE), 07/05/2008         </p> <p>           Em Test.º <i>[assinatura]</i> da veracidade <i>[assinatura]</i> </p>
---	--

ILUSTRÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO COMITÊ DA BACIA  
HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO



Processo Administrativo n.º 01/2004

O Senhor Eivaldo Martins de Araújo, varão do segmento Intuição, residente no bairro São Francisco no município de Própolis/SE, inscrito no CPF sob o N.º 150.959.835-91, com Carteira de Identidade n.º 722.158-28/SE, residente na Praça da Matriz, n.º 46, na cidade de Teresopolis/CEP: 10.000-000, vem, nos termos do Art. 8.º, da Lei Federal n.º 9.784, de 29 de Janeiro de 1999, REQUERER A SUA ADESSÃO ao Processo Administrativo supra citado, em razão do mesmo interesse set de conteúdo e fundamentos idênticos.

Própolis/SE, 07 de maio de 2008



*Eivaldo Martins de Araújo*

Eivaldo Martins de Araújo



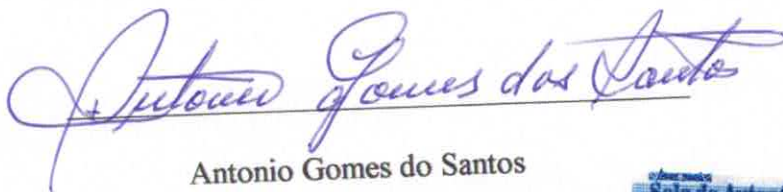
ILUSTRÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO COMITÊ DA BACIA  
HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO



Processo Administrativo n.º 01/2004

O Senhor Antonio Gomes dos Santos, pescador, usuário do segmento Pesca, Turismo, Lazer e Outros Usos Não Consuntivos, atuante no baixo curso do rio São Francisco, inscrito no CPF sob o N.º 636.807.504-04, Carteira de Identidade n.º 458.613 SSP/AL, residente na Praça da Alegria, n.º 69, bairro Santo Antonio, na cidade de Penedo/ AL, CEP: 57.200-000, vem, nos termos do Art. 8.º, da Lei Federal n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, **REQUERER A SUA ADESÃO** ao Processo Administrativo supra citado, em razão do nosso interesse ser de conteúdo e fundamentos idênticos.

Penedo(AL), 08 de maio de 2008

  
Antonio Gomes dos Santos

VÁLIDO SOMENTE  
SELO DE AUTENTICIDADE



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL Trav. Sábino Romanz. 100-A, Centro Penedo-AL Fone: (82) 3557 2532	Reconheço a(s) Firma(s) por autenticidade	Antonio Gomes dos Santos
	Penedo-AL	08 maio / 2008
	Em Teste	da Verdade.
	CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL	
<input type="checkbox"/> Benício José Bezerra Tabeião		
<input checked="" type="checkbox"/> Rosângela Sampaio Bezerra de Castro Tab. Substituta		
<input type="checkbox"/> Diogo Sampaio Bezerra de Castro Substituto		
<input type="checkbox"/> Gabriela Sampaio Bezerra de Castro Substituta		



Processo Administrativo n.º 01/2004

O Senhor António Gomes dos Santos, pescador, usuário do segmento Pesca, Turismo, Lazer e Outros Usos Não Consumtivos, situado no baixo curso do rio São Francisco, inscrito no CPF sob o N.º 036.807.504-04, Cartão de Identidade n.º 458.613 SSP/AL, residente na Trça da Alegria, n.º 69, bairro Santo Antonio, na cidade de Fêneda/ AL, CEP: 57.200-000, vem, nos termos do Art. 8.º, da Lei Federal n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, **REQUERER A SUA ADESAO** ao Processo Administrativo supra citado, em razão do nosso interesse ser de conteúdo e fundamentos idênticos.

Fêneda(Al), 08 de maio de 2008

*António Gomes dos Santos*  
António Gomes dos Santos

<p> <input type="checkbox"/> Documento autenticado em sistema de segurança eletrônica  <input type="checkbox"/> Documento assinado eletronicamente  <input type="checkbox"/> Documento assinado digitalmente  <input type="checkbox"/> Documento assinado por meio de certificado digital  <input type="checkbox"/> Documento assinado por meio de certificado digital com validade jurídica  <input type="checkbox"/> Documento assinado por meio de certificado digital com validade jurídica e validade fiscal </p>	<p> <b>António Gomes dos Santos</b>          CPF: 036.807.504-04          Endereço: Trça da Alegria, n.º 69, bairro Santo Antonio, Fêneda/AL, CEP: 57.200-000 </p>
--	--

SEL O DE AUTARQUIA  
VÁLIDO SOMENTE

ILUSTRÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO COMITÊ DA BACIA  
HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO



Processo Administrativo n.º 01/2004

O Senhor **Sebastião dos Santos**, usuário do segmento Pesca, Turismo, lazer e outros usos não consuntivo, atuando como pescador, no baixo São Francisco no município de Propriá e adjacências do Estado de Sergipe, inscrito no CPF sob o N.º 153.954.055-34, com Carteira de Identidade n.º 1.168.135 SSP/SE, residente no Povoado São Pedro, s/n na cidade de Telha/SE, CEP: 49.000-000, vem, nos termos do Art. 8.º, da Lei Federal n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, **REQUERER A SUA ADESÃO** ao Processo Administrativo supra citado, em razão do nosso interesse ser de conteúdo e fundamentos idênticos.

Propriá(SE), 07 de maio de 2008

Sebastião dos Santos





Processo Administrativo nº 01/2004



A Associação da Escola Família Agrícola de Angical (AEFAA), entidade regularmente constituída, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.862.201/0001-42, com sede na Escola Família Agrícola, no Povoado de Covas, no município de Angical, no Estado da Bahia, CEP: 47.960-000, nesta ato representada por seu Presidente, Edvaldo Joaquim Mendes, vem, nos termos do Art. 8º, da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, **REQUERER A SUA ADEÇÃO** ao Processo Administrativo supra citado, em razão do nosso interesse ser de conteúdo e fundamentos idênticos.

Angical, 18 de julho de 2008.

1º Ofício

*Edvaldo Joaquim Mendes*  
Edvaldo Joaquim Mendes  
Presidente










**ILUSTRÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO COMITÊ DA BACIA  
HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO**

Processo Administrativo n.º 01/2004

**Associação de Agricultores e Irrigantes da Bahia**, entidade regularmente constituída, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 63.077.937/0001-85, com sede na Avenida Ahylon Macedo, n.º 11, loteamento Morada Nobre, na cidade de Barreiras, Estado da Bahia, CEP:47.806-180, neste ato representada por seu Presidente, João Carlos Jacobsen Rodrigues, vem, nos termos do Art. 8.º, da Lei Federal n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, **REQUERER A SUA ADESÃO** ao Processo Administrativo supra citado, em razão do nosso interesse ser de conteúdo e fundamentos idênticos.

Barreiras (BA), 29 de Setembro de 2.008

  
João Carlos Jacobsen Rodrigues  
Presidente



**Tabelionato 2º Ofício**  
**RECONHECIMENTO**  
RECONHECIMENTO (S) FIRMAS (S) INDICADAS  
POR SEMELHANÇAS  
BARREIRAS (BA) - FONE (77) 3611-6128



dou fé em...  
Tabeliã: Nair de O. T. Botelho  
Sub-Tabeliã: Ildenalva R. Chagas  
Sub-Designada: Maria de F...



Mauó, 21.07.2008



Prezados(as) da CTIL,

Solicito, por intermédio desta, que seja provido "vistas" ao Ministério da Integração Nacional com relação ao processo administrativo nº 001/2004. O objetivo é verificar todas as peças originais do referido processo e proceder um posicionamento institucional acerca do mesmo até a data presente.

Atenciosamente

Rosalvo de Oliveira Junior.

ROSALVO DE OLIVEIRA JUNIOR

MEMBRO DA CTIL - M1

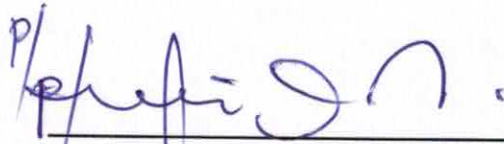
(suplente).



DESPACHO

Encaminho o Processo 001/2004 para o Coordenador da Câmara Técnica Institucional Legal e Legal – CTIL/CBHSF para análise e parecer.

02 de fevereiro de 2015.



MACIEL NUNES DE OLIVEIRA  
Secretário do CBHSF



DESPACHO

Examinado o processo 001/2004 para o Coordenador da Câmara Técnica Institucional  
legal e regist - CTR/CBHSF para análise e parecer.

02 de fevereiro de 2012.

MACIEL NUNES DE OLIVEIRA  
Secretário do CBHSF

**BRANCO**

## MEMÓRIA DE REUNIÃO - CTIL (Gestão 2013/2016)

1. **Data e horário:** 05/02/2015 - 09h às 18h
2. **Local:** Sede da AGB Peixe Vivo – Rua dos Carijós, 166, 5º andar – Belo Horizonte/MG
3. **Participantes:**

NOME		INSTITUIÇÃO
1	Luiz Roberto Porto Farias	SEMARH/AL - Coordenador da CTIL
2	Denise Bernardes Couto	FIEMG
3	Luiz Alberto Rodrigues Dourado	FEPEAL
4	Maria Socorro Mendes Almeida Carvalho	Associação Comunitária Sobradinho II
5	Marcelo Silva Ribeiro	FDA – Fórum de Defesa Ambiental
6	Breno Esteves Lasmar	SEMAD / MG
7	Antônio Thomaz da Matta Machado	Instituto Guaicuy
8	Antônio Fernandes de Jesus Vieira	Povos Indígenas - Tuxá
9	Ana Cristina da Silveira	AGB Peixe Vivo
10	Rúbia Santos Barbosa Mansur	AGB Peixe Vivo
11	Wilton M. Santos	YA YA Comunicação
12	Ludmila Pizarro	Jornal O TEMPO

Justificaram ausência:

- Carlos Ney (AFAF)
- Sonáli Cavalcante (CHESF)
- Sérgio Araújo (UFAL)

Ausência sem justificativa:

- Maria Amélia (SEMA/BA)

### **Discussões, Recomendações e Encaminhamentos:**

#### **Item 1 - Abertura**

O coordenador da CTIL, Sr. Roberto Farias, deu boas vindas a todos e declarou aberta a reunião às 9h30min.

#### **Item 2 - Verificação de quórum e informes sobre a pauta**

Quórum atingido as 9h30min

BRANCO



MEMÓRIA DE REUNIÃO - CETIL (Evento 20132014)

1. Data e horário: 05/02/2013 - 09h às 12h
2. Local: Seta da AGB Peixe Vivo - Rua dos Carijós, 160, 5º andar - Belo Horizonte/MG
3. Participantes:

1	Luiz Roberto Porto Farias	SEMARHAI - Coordenador da CETIL
2	Denise Brandão Costa	FITMG
3	Luiz Alberto Rodrigues Dourado	FEBEAL
4	Maria Socorro Mendes Almeida Cavatini	Associação Constantina Cavatini II
5	Marcelo Silva Ribeiro	FDA - Fórum de Defesa Ambiental
6	Breno Esteves Lanna	SEMAD/MG
7	Antonio Thomaz da Matta Machado	Instituto Quilombol
8	Antonio Fernandes de Jesus Vieira	Povo Indígena - Tuxá
9	Ana Cristina da Silveira	AGB Peixe Vivo
10	Róbia Simas Barbosa Mansur	AGB Peixe Vivo
11	Wilson M. Santos	YAYA Comunidade
12	Ludmila Pizarro	Jornal O TEMPO

Justificaram ausência:

- Carlos N. (AFAB)
- Souto Cavatini (CHESP)
- Sérgio Araújo (UTAJ)
- Ausência sem justificativa:
- Maria Amélia (SEMAD/MG)

Distorções, Recomendações e Encaminhamentos:

Item 1 - Abertura

O coordenador da CETIL, Sr. Roberto Farias, deu boas vindas a todos e declarou aberta a reunião às 09h00min.

Item 2 - Verificação de quórum e informes sobre a pauta

Quórum atingido às 09h00min.

**BRANCO**



**Item 3 – Aprovação da memória da reunião CTIL realizada em Belo Horizonte/MG em 11/12/2014**

Após a verificação do quórum, o secretário da CTIL, Sr. Breno Lasmar, faz a leitura da Memória de Reunião que foi aprovada por unanimidade.

**Item 4 – Análise do juízo de admissibilidade do processo sobre conflito de uso na região do Submédio São Francisco solicitado pelo CBH Salitre**

O coordenador da CTIL, Sr. Roberto Farias, diz que o encaminhamento deve ser o mesmo para o procedimento de resolução de conflito de uso nº 001/2014, solicitado pela Canoa de Tolda e Estrela Guia. O Sr. Luiz Dourado presta esclarecimentos sobre o processo. O Sr. Breno Lasmar fala que deve identificar se a matéria é realmente um conflito de uso. Se for caracterizado o conflito, deve observar se é competência do Comitê da Bacia do Rio São Francisco ou do CBH Salitre. Ainda não está claro. Alguns pontos devem ser melhores detalhados. O Sr. Antônio Thomaz, também concorda que não está claro se é um conflito de uso. A CTIL entende que a pauta é relevante. A câmara técnicas, por unanimidade, designa o membro Sr. Marcelo Silva Ribeiro como relator do processo. O Sr. Luiz Dourado encaminhará o projeto inicial elaborado pela Codevasf para subsidiar o parecer do relator.

**Item 5 - Informes e encaminhamentos sobre o Procedimento de Resolução de Conflito de Uso nº 001/2014 CBHSF**

O relator da matéria, Sr. Breno Lasmar, informa sobre a resposta da Chesf e apresenta os encaminhamentos de acordo com o disposto na Deliberação CBHSF nº 82/2014.

**ENCAMINHAMENTO:**

Considerando os termos da resposta da Chesf, por meio do Ofício CE-SOC-0292015, a CTIL decide chamar para integrar a relação processual, o IBAMA e a Agência Nacional de Águas - ANA.

A AGB Peixe Vivo deverá adotar para o caso, os mesmos procedimentos definidos para a convocação da Chesf, sendo, notificação via correios com AR, incluindo cópia do processo, dando 15 (quinze) dias para a resposta dos demandados, nos termos do art. 4º, da deliberação CBHSF nº 82/2014.

BRANCO



Item 3 - Aprovação da matéria da reunião CTEI realizada em 18/01/2014

Após a verificação do quórum, o secretário da CTEI, Sr. Bruno Lassar, faz a leitura da ata da reunião de Reunião que foi aprovada por unanimidade.

Item 4 - Análise do juízo de admissibilidade do processo sobre conflito de uso na região da Subárea São Francisco solicitada pelo CIBH Salitre

O coordenador da CTEI, Sr. Roberto Farah, diz que o encaminhamento deve ser o mesmo para o procedimento de resolução de conflito de uso nº 001/2014, solicitado pela Câmara de Saúde e Defesa Civil. O Sr. Luiz Donato presta esclarecimentos sobre o processo. O Sr. Bruno Lassar faz que deve identificar se a matéria é realmente um conflito de uso. Se for caracterizado o conflito, deve observar se é competência do Conselho de Saúde do Rio São Francisco ou do CIBH Salitre. Ainda não está claro. Alguns pontos devem ser melhor detalhados. O Sr. Antônio Thomas, também concorda que não está claro se é um conflito de uso. A CTEI entende que a pauta é relevante. A Câmara de Saúde, por unanimidade, designa o membro Sr. Marcelo Silva Ribeiro como relator do processo. O Sr. Luiz Donato encaminha o projeto inicial elaborado pela Câmara de Saúde para subsidiar o parecer do relator.

Item 5 - Atas e encaminhamentos sobre o Procedimento de Resolução de Conflito de Uso nº 001/2014 CIBH

O relator da matéria, Sr. Bruno Lassar, informa sobre a resposta da CIBH e apresenta os encaminhamentos de acordo com o disposto na Deliberação CIBH nº 83/2014.

**ENCAMINHAMENTO:**

Considerando os termos da resposta da CIBH, por meio do Ofício CE-200-032015, a CTEI decide chamar para integrar a relação processual, o IBAMA e a Agência Nacional de Águas - ANA.  
A AQB Para Vivo deverá adotar para o caso, os mesmos procedimentos definidos para o encaminhamento da CIBH, sendo, notificação via correios com AR, incluindo cópia do processo, dando 15 (quinze) dias para a resposta das demandas, nos termos do art. 4º, da Deliberação CIBH nº 83/2014.

**BRANCO**

A CTIL irá se reunir no dia 16 de abril e no dia 17 de abril será realizada a audiência da Comissão para tentativa de conciliação definida no parágrafo 2º do art. 4º da deliberação CBHSF nº 82/2014.

Comissão composta por: Breno Lasmar (coordenador), Maria do Socorro, Wellington Santana.

**Item 6 - Discussão e encaminhamento sobre a revisão das Deliberações do CBHSF**

A minuta da Deliberação, inicialmente elaborada e apresentada pelo Sr. Wellington Santana, que dispõe sobre a organização e o funcionamento das Câmaras Técnicas do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, foi aprovada com os ajustes propostos pela CTIL.

**ENCAMINHAMENTO:**

A AGB Peixe Vivo encaminhará aos coordenadores das demais câmaras técnicas a minuta aprovada para que eles possam, querendo contribuir, em conformidade com o Regimento Interno do CBHSF vigente, no prazo de 15 dias contados a partir do recebimento da minuta da deliberação.

**Item 7 – Apresentação de sugestões de melhoria ao Projeto de Lei apresentado pelo Senador Antônio Carlos Valadares, que altera a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000**

O Sr. Luiz Dourado explana sobre a matéria, o mesmo sugere que o CBHSF se manifeste a respeito. A CTIL reitera seu posicionamento da reunião anterior.

**ENCAMINHAMENTO:**

A CTIL recomenda a DIREC que a mesma se posicione oficialmente a respeito do PLS apresentado pelo Senador Antônio Carlos Valadares, que altera a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000 e que acompanhe sua tramitação junto ao Congresso Nacional.

**Item 8 – Informação sobre o Processo Administrativo 001/2004: Conflito de Uso da Transposição**

O coordenador da CTIL informa que trouxe o processo e que o mesmo se encontra parado desde 2008.



A CTH, no seu ato de 16 de abril e no dia 17 de abril, realizou a reunião da Comissão para tentativa de conciliação devida no parágrafo 2º do art. 4º da Deliberação CBIH/P nº 82/2014.

Comissão composta por: Bruno Lamas (coordenador), Maria do Socorro Wellington

Item 6 - Processo e encaminhamento sobre a revisão das Deliberações do CBIH/P  
 A minuta de Deliberação, inicialmente elaborada e apresentada pelo Sr. Wellington Santos, que dispõe sobre a organização e o funcionamento das Câmaras Técnicas do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, foi aprovada com os ajustes propostos pela CTH.

**ENCAMINHAMENTO:**

A AGE Paizê Vão encaminhará nos coordenadores das demais câmaras técnicas a minuta aprovada para que eles possam, quando oportuno, em conformidade com o Regimento Interno do CBIH/P vigente, no prazo de 15 dias contados a partir do recebimento da minuta da deliberação.

Item 7 - Apresentação de sugestões de melhoria ao Projeto de Lei apresentado pelo Senador Antônio Carlos Valadares, que altera a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000

O Sr. Luis Eduardo explica sobre a matéria, o mesmo sugere que o CBIH/P se manifeste a respeito. A CTH realiza seu posicionamento da reunião anterior.

**ENCAMINHAMENTO:**

A CTH recomenda a DIREC que a mesma se posicione oficialmente a respeito do PLS apresentado pelo Senador Antônio Carlos Valadares, que altera a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000 e que acompanhe sua tramitação junto ao Congresso Nacional.

Item 8 - Interação sobre o Projeto Administrativo 001/2004: Conselho de Usos da  
Transposição

O coordenador da CTH, informa que trata-se o processo e que o mesmo se encontra em andamento desde 2008.

**BRANCO**

### **ENCAMINHAMENTO:**

A CTIL, por unanimidade, entende que o processo perdeu o objeto tendo em vista os seguintes motivos:

O conflito pelo uso do Projeto de Transposição do São Francisco – PISF foi judicializado, tendo sido avocado ao STF em análise de mérito. A partir dessa judicialização houve uma limitação no exercício das prerrogativas do CBHSF. Inobstante a estas questões, o CBHSF deliberou, considerando o conflito de uso, e o preço da água da transposição para abastecimento humano é igual ao preço na bacia e o preço para as atividades econômicas, na alocação externa, não considera os redutores da fórmula da locação interna. Assim, a CTIL recomenda o arquivamento do processo.

### **Item 9 – Assuntos Gerais**

O Sr. Marcelo Ribeiro fala que a Sindicância instaurada foi concluída e explana sobre o caso.

O Sr. Breno Lasmar informa que nos dias 25 e 26 de fevereiro haverá reunião do Fórum Mineiro de Comitês de Bacias Hidrográficas. Nesta reunião será apresentada proposta de manutenção e apoios aos comitês.

O Sr. Marcelo Ribeiro informa que em outubro acontecerá o 17º ENCOB em Caldas Novas/GO.

A Sra. Ana Cristina atualiza a todos sobre a atualização do Plano Decenal da BHSF. Informa que a empresa NEMUS, já entregou o 1º produto – Plano de Trabalho. Informa também que haverá 34 reuniões setoriais e audiências públicas e solicita que todos se envolvam no processo.

A Sra. Maria do Socorro explana sobre a crise hídrica do norte de Minas Gerais.

### **Item 10 – Encerramento**

O coordenador da CTIL informa que a ajuda memória da reunião e todos os documentos produzidos serão encaminhados aos membros da CTIL. Não tendo mais assuntos a tratar, o coordenador encerra a reunião às 13h.



### ENCAMINHAMENTO:

A CTR, por unanimidade, entende que o processo pertence ao objeto tendo em vista os seguintes motivos:

O conflito pelo uso do Projeto de Transposição do São Francisco - PSTF foi judicializado, tendo sido alocado ao STF em análise de mérito. A partir dessa judicialização houve uma limitação no exercício das prerrogativas do CSRT, impedindo a estas questões, o CSRT deliberou, considerando o conflito de jurisdição, o prazo da ação de transposição para abastecimento humano é igual ao prazo na água e o prazo para as atividades econômicas, na alocação externa, não constitui os recursos da fórmula de alocação interna. Assim, a CTR, recomenda o arquivamento do processo.

### Item 2 - 4ª Instância Geral

O Sr. Ministro Ribeiro fala que a Sindicância instaurada foi concluída e expulsa sobre o caso.

O Sr. Brasil assim informa que nos dias 25 e 26 de fevereiro haverá reunião do Fórum Mineiro de Comitês de Bacias Hidrográficas. Nesta reunião será apresentada proposta de renovação e apoio aos comitês.

O Sr. Ministro Ribeiro informa que em outubro acontecerá o 17º ENCOB em Caldas Novas/GO.

A Sr. Ana Cristina analisa a todos sobre a realização do Plano Decenal da BRH. Informa que a comissão MEMO, já entregou o 1º produto - Plano de Trabalho, informando também que haverá 34 reuniões setoriais e audiências públicas e solicita que todos se envolvam no processo.

A Sr. Maria do Socorro explica sobre a crise hídrica do norte de Minas Gerais.

### Item 18 - Encaminhamento

O coordenador da CTR, informa que a grada memória da reunião e todos os documentos produzidos serão encaminhados aos membros da CTR. Não tendo mais assuntos a tratar, o coordenador encerra a reunião às 13h.

**BRANCO**


PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 001/2004  
ASSUNTO: Conflito de Uso da Transposição

**DESPACHO**

À Secretaria Executiva do CBH São Francisco  
A/C: Sra. Célia Maria Brandão Fróes

Em atendimento a recomendação da Câmara Técnica Institucional e Legal – CTIL do Comitê da Bacia Hidrográfica do rio São Francisco, registrado em Memória de Reunião do dia 05 de fevereiro de 2015 solicito que o Procedimento Administrativo em referência seja arquivado.

Maceió/AL, 06 de fevereiro de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
José Maciel Nunes de Oliveira  
Secretário do CBHSF

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 001/2014  
ASSUNTO: Controlo de Uso da Transposição

DESPACHO

A secretária executiva do CBH São Francisco  
V.C. Vasconcelos Fernandes Fôres

Em atendimento à recomendação da Câmara Técnica Institucional Legal - CTE do Comité da  
Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, registada em Memória de Reunião de dia 02 de  
Janeiro de 2013, solicito que o Procedimento Administrativo em referência seja arquivado.

Assinatura de 02 de Janeiro de 2013.

Jose Maria Nunes de Oliveira  
Secretário de CBHSF



PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2004 – Conflito de Uso da Transposição  
INTERESSADO: Fórum Permanente de Defesa do São Francisco  
Transposição



## TERMO DE ARQUIVAMENTO

Considerando o despacho de arquivamento emitido no dia 06 de fevereiro de 2015 pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF (fl. 193), arquivo o processo em referência com 194 páginas na sede secretaria executiva do CBHSF, atualmente situado à Rua dos Carijós, nº 166, 5º andar – Centro, Belo Horizonte/MG.

Belo Horizonte, 09 de fevereiro de 2015.

---

**Rubia Mansur**  
Analista Ambiental  
AGB Peixe Vivo

